

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROMOÇÃO DAS TIC NA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO № NORTE-50-2019-07









CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	11/04/2019	12/04/2019	Versão inicial
2			Alteração de



INDICE

1.	Enqu	adramento e caraterização g	eral	5
2.	Objet	ivos		6
3.	Âmbi	to geográfico		6
4.	Benef	iciários elegíveis		7
	4.1.	Natureza dos beneficiários		7
	4.2.	Critérios de elegibilidade d	os beneficiários	7
5.	Tipolo	ogia de operações elegíveis .		8
	5.1.	Tipologia de operações		8
	5.2.	Critérios de elegibilidade d	as operações	9
6.	Indica	idores de resultado e de rea	lização a alcançar1	0
7.	Dotag	ão financeira do Aviso		0
8.	Cond	ções de atribuição do financ	iamento às operações1	0
	8.1.	Forma do apoio		0
	8.2.	Taxa máxima de cofinancia	mento	1
	8.3.	Limites dos apoios		1
	8.4.	Despesas elegíveis		1
9.	Durag	ão das operações		2
10.	Opera	ações geradoras de receitas		2
11.	Regra	s de informação e comunica	ção sobre o financiamento das operações1	3
12.	Moda	lidade e procedimentos par	a apresentação das candidaturas1	3
	12.1.	Formalização da candidatu	ra 1	3
	12.2.	Prazo para apresentação d	e candidaturas1	3
	12.3.	Documentos a apresentar.		3
13.	Proce	dimentos de análise e decis	ão das candidaturas1	4
	13.1.	Critérios de seleção e meto	dologia de avaliação do mérito1	4
	:	13.1.1. Critérios de seleçã	o1	4
	:	13.1.2. Metodologia de ca	ilculo1	4
	:	13.1.3. Entidades respons	áveis pela apreciação e pela decisão1	5
	13.2.	Esclarecimentos compleme	entares1	5
	13.3.	Calendarização do process	o de análise e decisão1	5



14.	Aceitação da decisão	16
15.	Obrigações do beneficiário	16
16.	Documentação de referência	16
	16.1. Legislação	16
	16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	17
17.	Esclarecimentos e pontos de contacto	17



1. Enquadramento e caraterização geral

Eixo Prioritário	9. Capacitação Institucional e TIC
Objetivo Temático	OT2: Melhorar o acesso às TIC
Prioridade de Investimento	2.3 O reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem
	em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha
Objetivos específicos	9.3.1 - Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e
	regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC
Tipologia de Intervenção	50. Promoção das TIC na administração e serviços públicos
Tipologia de	1. Disponibilização de serviços públicos eletrónicos de âmbito regional e local,
Ações/Operações	direcionados para o cidadão e para as empresas, que proporcionem formas
1, . p 1	flexíveis e personalizadas de interagir com a administração pública e uma
	diminuição de custos de contexto (por exemplo, ações de digitalização de serviços
	municipais e a sua disponibilização, através de diferentes plataformas, com recurso
	à identificação eletrónica);
	2. Fomento do uso de modelos descentralizados de prestação de serviços em rede,
	através da criação de espaços ou da adoção de soluções de mobilidade onde os
	utentes possam aceder a serviços públicos eletrónicos de forma mediada (por
	exemplo, ações de instalação de espaços do cidadão, que promovam o
	atendimento digital assistido a serviços da administração pública);
	3. Aplicação de novos modelos de prestação de serviços coletivos na região, através
	de projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais
	emergentes (por exemplo, ações de experimentação e disseminação de
	tecnologias inovadoras na administração pública ao nível do desenvolvimento de
	mecanismos de participação pública eletrónica);
	4. Criação das condições técnicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento
	do governo eletrónico na região e à articulação entre entidades em matéria de
	redes e serviços TIC, através da adoção de soluções que permitam construir
	serviços públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis (por exemplo, ações de
	desenvolvimento e integração de sistemas internos e de backoffice entre
	diferentes áreas setoriais e níveis da administração pública);
	5. Aplicação de TIC como instrumento de mudança para melhorar processos
	organizacionais, reduzir custos administrativos e minorar a pegada de carbono de
	entidades públicas da região, através da adoção de soluções que promovam uma
	maior eficiência interna dos serviços públicos (por exemplo, ações de reengenharia,
	simplificação e desmaterialização de processos internos que promovam ganhos de
	eficiência e a eliminação de constrangimentos na administração local).
Regulamento Específico	Competitividade e Internacionalização – Parte III - sistema de apoio à
	transformação digital da Administração Pública
Domínios de intervenção	48. TIC: Outros tipos de infraestruturas de TIC/recursos informáticos/equipamento
	de larga escala (incluindo infraestruturas eletrónicas, centros de dados e de
	sensores; também quando integrados em outras infraestruturas, tais como
	instalações de investigação, infraestruturas ambientais e sociais)
	78. Serviços e aplicações de administração pública em linha (incluindo contratação
	pública eletrónica, medidas TIC de apoio à reforma da administração pública,
	cibersegurança, medidas de confiança e privacidade, justiça eletrónica e
	democracia eletrónica)
	79. Acesso à informação do setor público (incluindo cultura eletrónica de dados
	abertos, bibliotecas digitais, conteúdos eletrónicos e turismo eletrónico)
	80. Serviços e aplicações de inclusão eletrónica, acesso eletrónico e aprendizagem
	e ensino eletrónicos, literacia digital
	81. Soluções TIC para responder ao desafio do envelhecimento ativo e saudável e
	serviços e aplicações de saúde em linha (incluindo a prestação de cuidados em linha
	e a assistência à autonomia eletrónica)
Indicadores de realização e	. Indicadores de Realização
de resultado	- O.02.03.02.E - Serviços da Administração Pública apoiados
	. Indicadores de Resultado



- R.02.03.01.E - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que
preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais
nos últimos 12 meses no total de indivíduos
- R.02.03.02.E - Câmaras municipais que disponibilizam o preenchimento
e submissão de formulários na Internet no total de câmaras

O presente Aviso de Concurso enquadra-se no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020, e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável - Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, sobre que incide a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria 142/2017, de 20 de abril, pela Portaria 360-A/2017, de 23 de novembro, pela Portaria 217/2018, de 19 de julho e Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro - bem como da metodologia e critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 em 26 de maio de 2015.

O Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 prevê, no seu Eixo Prioritário 9 - Capacitação Institucional e TIC, o objetivo de Melhorar o acesso às TIC que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 2.3 – "O reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha".

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 9.3.1 – "Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC", objeto do presente Aviso.

Estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

2. Objetivos

Este concurso/convite destina-se a apoiar projetos, no quadro do objetivo temático "OT2. Melhorar o acesso às TIC" e considerando o seguinte objetivo específico) do NORTE 2020 em que se insere:

 Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).



4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 85º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades da Administração desconcentrada do Estado:

- Administração Regional de Saúde do Norte
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Direção Regional de Cultura do Norte

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 4.2.1 Nos termos do artigo 86º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:
 - (i) Estarem legalmente constituídos;
 - (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- 4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.
- 4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.
- 4.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.



- 4.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.
- 4.2.6 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

- 5.1.1 No âmbito do presente concurso são passíveis de financiamento operações que visem a qualificação do atendimento de serviços coletivos locais e regionais e a modernização das entidades públicas localizadas na região, através das seguintes tipologias de ação:
 - (i) Disponibilização de serviços públicos eletrónicos de âmbito regional, direcionados para o cidadão e para as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interagir com a administração pública e uma diminuição de custos de contexto (por exemplo, ações de digitalização de serviços e a sua disponibilização, através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
 - (ii) Fomento do uso de modelos descentralizados de prestação de serviços em rede;
 - (iii) Aplicação de novos modelos de prestação de serviços coletivos na região, através de projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais emergentes (por exemplo, ações de experimentação e disseminação de tecnologias inovadoras na administração pública ao nível do desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica);
 - (iv) Criação das condições técnicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento do governo eletrónico na região e à articulação entre entidades em matéria de redes e serviços TIC, através da adoção de soluções que permitam construir serviços públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis (por exemplo, ações de desenvolvimento e integração de sistemas internos e de backoffice entre diferentes áreas setoriais e níveis da administração pública);
 - (v) Aplicação de TIC como instrumento de mudança para melhorar processos organizacionais, reduzir custos administrativos e minorar a pegada de carbono de entidades públicas da região, através da adoção de soluções que promovam uma maior eficiência interna dos serviços públicos (por exemplo, ações de reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos internos que promovam ganhos de eficiência e a eliminação de constrangimentos na administração local).



5.2. Critérios de elegibilidade das operações

- 5.2.1 Nos termos do 84º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:
 - (i) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
 - (ii) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
 - (iii) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas, até à data dos avisos para apresentação de candidaturas, pelas entidades competentes.
- 5.2.2 No caso de operações em co promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:
 - (iv) Envolver pelo menos dois beneficiários;
 - (v) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
 - (vi) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.
- 5.2.3 As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços. A simples substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada um projeto de modernização administrativa, não sendo assim elegível. Por outro lado, será importante que as iniciativas a apoiar para a disponibilização de serviços digitais direcionados para o cidadão e para as empresas considerem medidas que assegurem a sua utilização pelos grupos-alvo identificados, nomeadamente as camadas etárias mais elevadas da população.
- 5.2.4 O promotor deve demonstrar que tem condições para lançar os respetivos procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada, devendo para o efeito ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.
- 5.2.5 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.



- 5.2.6 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.
- 5.2.7 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação da regra prevista no ponto anterior as situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 80% do previsto na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados na tabela infra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Código	Tipo de indicador	Designação	Unidade
O.02.03.02.E	Realização	Serviços da Administração Pública apoiados	N.º
O.02.03.01.E	Realização	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	N.º
R.02.03.01P	Resultado	Número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
R.02.03.03P	Resultado	Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso/Convite abrangido pelo presente Aviso é de 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil euros) FEDER.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.



8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 88º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado.

8.3. Limites dos apoios

O limite máximo do apoio FEDER por candidatura é de 500.000 € (quinhentos mil euros).

8.4. Despesas elegíveis

- 8.4.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as seguintes despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o estipulado no artigo 89º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização:
 - (i) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
 - (ii) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
 - (iii) Aquisição de software expressamente para a operação;
 - (iv) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
 - (v) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
 - (vi) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
 - (vii) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
 - (viii) Despesas com a promoção e divulgação da operação, até um limite de 5% da despesa total elegível na operação;
 - (ix) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, até um limite de 20% da despesa total elegível na operação;
- 8.4.2 As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 8.4.3 As despesas são elegíveis em função da sua realização no território da Região Norte (NUTS II Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, sendo o critério de elegibilidade territorial determinado simultaneamente em função do local onde ocorrem as operações e onde residem os seus beneficiários.



- 8.5.4 São elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas pelos beneficiários desde 1/1/2014, conferidas pelas datas dos respetivos documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente.
- 8.5.5 Todas as despesas devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, o artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020.
- 8.5.6 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação da elegibilidade dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- 8.5.7 Não são elegíveis as seguintes despesas, de acordo com o estipulado no artigo 90º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização:
 - (i) Aquisição de terrenos;
 - (ii) Compra de imóveis;
 - (iii) Construção de edifícios;
 - (iv) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
 - (v) Aquisição de bens em estado de uso;
 - (vi) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - (vii) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
 - (viii) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
 - (ix) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
 - (x) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
 - (xi) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - (xii) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
 - (xiii) Os pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 18 meses (dezoito meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE)



n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometemse a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (http://norte2020.pt/publicidade).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os co beneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de Candidaturas" do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 27/09/2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como "obrigatórios" são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.



A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Qualidade da operação
- B. Impacto da operação

13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios		Ponderação (%)
A.	Qualidade da operação	
	A.1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário	25
	A.2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação	15
	A.3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de	10
	capacitação da Administração Pública	
B.	Impacto da Operação	
	B.1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para	25
	outros Domínios Temáticos	
	B.2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias	10
	e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da	
	Administração Pública	
	B.3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às	15
	empresas	

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.1 indicado na ponderação definida no anterior quadro.



Caso persista a situação de igualdade de pontuação, será considerado o previsto no nº 3 do artº 17º do DL 159/2014, de 27 de Outubro.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do de cada uma das fases do concurso, conforme de identificado no ponto 13.3 do presente Aviso.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:



Fases de apresentaçã candidaturas	o de		Limite nicação da	para a Decisã	a o
Fase 1: 12.abril a 31.maio		28. ag	osto 2019	1	
Fase 2: 01.junho a 27.setem	27. de	zembro 20	019		

O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua "Conta Corrente".

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, sobre que incide a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria 142/2017, de 20 de abril, pela Portaria 360-A/2017, de 23 de novembro, pela Portaria 217/2018, de 19 de julho e Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro.



16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 Cumprimento das regras associadas a contratação pública Operações públicas;
- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 Regras de elegibilidade de despesas − Operações públicas | FEDER

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- No Portal Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu "Contacte-nos"
 - a) No *Site* do NORTE 2020 (http://www.norte2020.pt/), através do menu "Sugestões e Dúvidas" (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa



ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades

ANEXO VIII – Modelo de Memoria Descritiva Complementar_TIC

Anexo IX – Modelo Declaração Afetação Operação